

008314/2012 - TC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO

Palácio Ver. Jose Peixoto Mariano
CGC 08.471906/0001-04

Rua Sen. Georgino Avelino, 10 - Fone: 0xx - 84 - 3281-2095 - 3281-2358

TCE/RN-DE	
Fis.:	01
Rubrica:	
Matricula:	

Ofício nº 059/2012, Nova Cruz/RN, 13 de junho de 2012.

Ao Conselheiro Presidente da Primeira Câmara do TCE-RN

Ref. Ofício- Circular ~~001-2012~~-GCCTH/TCE

Assunto: Remessa de Ata de Julgamento de Contas Anuais.

Senhor Presidente

Tribunal de Contas - DE
Nesta data, recebi o presente documento
Natal, 13 de Junho de 2012
James

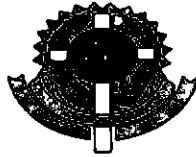
Cumprimentando Vossa Excelência, e em cumprimento ao ofício-circular supracitado datado de 27 de fevereiro de 2012, o qual solicita cópias das atas de Sessão de Julgamento dos relatórios anuais de 2.000 a 2010. Através do ofício nº 005/2012- datado de 07 de março do corrente ano, remetemos a Vossa Excelência às cópias das atas de julgamentos dos relatórios anuais de 2.000, 2001 a 2006 e 2008. Naquela oportunidade deixamos de remeter às cópias de julgamento dos relatórios anuais de 2007, 2009 e 2010, porque o Tribunal de Contas do Estado -TCE, ainda não tinha remetido a esta casa Legislativa os relatórios dos anos citados, logo depois, esse tribunal remeteu os relatórios dos anos de 2009 e 2010, que após sua tramitação perante esta casa, no dia 12 do mês de junho corrente, em sessão extraordinária foram os relatórios apreciados e julgados pela aprovação, conforme cópias da documentação que segue anexo.

Adiantamos a Vossa Excelência, que mesmo denunciando o não recebimento do relatório do ano de 2007, esse não foi até então remetido á esta Câmara de Vereadores, como ficou determinado na Sessão Ordinária 00042ª de 24 de novembro de 2011, processo nº 005321/2008- que tem a seguinte ementa:

TRIBUNAL DE CONTAS/RN
Nº DE ORIGEM: 008314/2012 - CMNCRUZ
CÂMARA: 2ª CÂMARA
RELATOR: SEM RELATOR
INTERESSADO: CAM.MUN.NOVA CRUZ
ASSUNTO: OFÍCIO Nº 059/2012 - REMESSA DA ATA DE JULGAMENTO DE CONTAS ANUAIS

008314/2012 - T
REGISTRO: 18/06/2012
TIPO: OFÍCI

James



TCE/RN-DE
Fls.: <u>02</u>
Rubrica: _____
Matricula: _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. Jose Peixoto Mariano
CGC 08.471906/0001-04

Rua Sen. Georgino Avelino, 10 - Fone: 0xx - 84 - 3281-2095 - 3281-2358

**DECISÃO Nº 253/2011- TC EMENTA: PARECER PRÉVIO
SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA
CRUZ/RN RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2007.
DESFAVORÁVEL Á APROVAÇÃO DAS CONTAS. Segue cópia
da decisão.**

Face ao exposto, reiteramos a denúncia relacionada ao relatório anual do exercício do ano de 2007, e esperamos que seja tomadas às providências.

Certo de ter cumprido com as diligências solicitadas, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração e desde já colocamos a disposição dessa Primeira Câmara para esclarecer quaisquer dúvidas quanto às cópias das atas ora remetidas.

Atenciosamente

Luis da Costa Prudêncio
Luis da Costa Prudêncio

Vereador Presidente

Exm^o Senhor Carlos Thompson Costa Fernandes

Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

TCE/Natal/RN

**SESSÃO ORDINÁRIA 00042º, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011 -
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo Nº: 005321 / 2008 - TC (005321 / 2008 - PMNCRUZ)

Interessado: PREF. MUN. NOVA CRUZ/RN

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2007

RESP.: CID ARRUDA CÂMARA

Relator: Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

**DECISÃO Nº 253/2011 - TC EMENTA: PARECER PRÉVIO SOBRE
O RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN RELATIVO
AO EXERCÍCIO DE 2007. DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

PARECER PRÉVIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Primeira Câmara de Contas, observado o que dispõe a Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e CONSIDERANDO que, em virtude do julgamento do Supremo Tribunal federal de 09/08/2007, deferindo a Medida Cautelar na ADI 2238, que suspendeu a eficácia do artigo 56, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, convém a emissão de Parecer Prévio consolidado para ambos os Poderes; CONSIDERANDO que as contas do Município em foco, atinentes ao exercício financeiro de 2007 foram prestadas pelo Prefeito Municipal, acompanhadas dos documentos básicos necessários e exigíveis à sua análise, destacando-se, entretanto, a não aplicação do mínimo de 25% em despesas com educação, o atraso de 113 dias na entrega do Relatório Anual, e as impropriedades apontadas nas demonstrações contábeis, conforme concluiu o Corpo Técnico deste Tribunal CONSIDERANDO que a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais, apresentadas conforme o disposto no art. 56 da LRF, separadamente por poder, não exclui o exame daquelas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, apreciadas e julgadas individualizadamente por esta Corte, nos termos do artigo 53, inciso II da Constituição do Estado e normas pertinentes; CONSIDERANDO, finalmente, a análise técnica procedida pelo Corpo Instrutivo sobre as contas anuais e a observações e recomendações constantes de seu relatório.

TCE/RN-DE	
Fls.:	03
Rubrica:	
Matricula:	

DECIDE:

- Emitir PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Nova Cruz, relativas ao exercício de 2007, da gestão do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Cid Arruda Câmara, conforme Relatório nº 132/2009 - DCA/DAM (fls. 285/297), submetendo-as à Augusta Câmara Municipal do referido município.- Determinar a extração de cópias das principais peças que tratam sobre a entrega do presente Relatório Anual, com vistas a instaurar processo de Apuração de Responsabilidade perante esta Corte, em face da mora na remessa do mesmo, passível de julgamento e possível aplicação de multa, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea 'a' da Resolução 016/2006- TC- Esclarecer que as conclusões deste Parecer na excluem o julgamento, por este Tribunal, das Contas individualizadas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2011

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhores conselheiros:

Conselheira Maria Adélia Sales

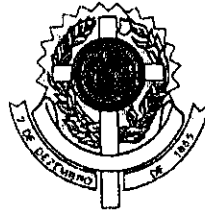
Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro

Procurador Ricart César Coelho do Santos, Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .

CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente--

XE

TCE/RN-DE
Fls. <u>04</u>
Rubrica: _____
Matrícula: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Ata da Sessão Extraordinária Câmara Municipal de Nova Cruz Realizada em 12 de Junho de 2012.

Presidente: Exmo Sr Verº Luis da Costa Prudêncio

Secretários: Exmos Sr (os) Ver (os) Fernando Antonio G. Bezerra e Gelson Vitor.

A hora regimental presentes na casa os senhores vereadores, Antonio Costa Moreira, Antonio Carlos Gomes, José Cláudio Soares, José Jeconias Barbosa, José Humberto M. da Silva, Ver. Marcelo Pessoa da C. Lima.

A sessão é aberta por tratar-se de uma Sessão Extraordinária não haverá Leitura da ata.

O Presidente iniciou a Sessão comunicando sua pauta, a votação dos Relatórios do ano de 2009 e 2010 do Poder Executivo e Legislativo.

O Presidente colocou em discussão os Relatórios Anuais referentes aos anos de 2009 e 2010 do Poder Executivo e Legislativo.

O Ver. Antonio Carlos Gomes agradeceu aos colegas Vereadores que fizeram parte da sua administração e todos se comprometeram a votar a favor de suas pastas, e disse que é uma honra suas contas terem vindo aprovadas do Tribunal de Contas.

O Presidente comunicou que os relatórios do Poder Executivo e Legislativo vieram com parecer favorável do Tribunal de Contas, e cada Vereador deve votar de acordo com a sua consciência.

O Ver. Antonio Costa Moreira saudou a todos os Presentes e falou que deve uma satisfação a sociedade que o colocou aqui como Vereador, e relatou que houve um impasse devido à convocação para essa Sessão Extraordinária disse que tem certeza que o Presidente não usou de má fé, pois a convocação não foi feita em dia útil, e falou que como é uma matéria que existe prazo os Vereadores entraram em consenso e abriram uma exceção, pois é uma injustiça ganhar política no tatame, e relatou que política se ganha no voto, e disse que da forma que o Tribunal de Contas mandou estas Pastas essa Câmara vai votar.

O Ver. José Jeconias Barbosa falou que hoje não poderia está na Sessão, pois faleceu um cunhado de seu pai o seu sepultamento está sendo agora pela manhã às 10:00h, com relação aos Relatórios falou que desde da sessão passada disse que vota conforme veio do Tribunal de Contas, e pediu que depois que os Vereadores discutirem sobre o Relatório pediu que a Secretária lesse o Parecer do Tribunal de Contas, informou à assistência que o ofício enviado pelo Presidente desta casa convocando essa Sessão tratava apenas dos Relatórios Anuais referentes aos anos

de 2009 e 2010 do Poder Executivo e Legislativo, porém os Vereadores votaram também os Projetos que se encontram nesta casa que trata da contratação de 180 cargos como também os aumentos do salário de algumas classes de profissionais, mais devidos o ofício ter ido apenas com essa pauta citada anteriormente os Vereadores preferiram obedecer ao que havia sido solicitado na pauta do ofício.

O Vereador Antonio Costa Moreira pediu desculpas por interromper novamente e solicitou que o Presidente registre em ata a Presença de Beto Alves, Ex-Prefeito da Cidade de Logradouro.

O Presidente registrou em ata a presença do Ex-Prefeito da Cidade de Logradouro Beto Alves e disse que é um prazer para esta Casa sua presença.

O Ver. José Humberto M. da Silva disse que esta Casa está cumprindo mais uma vez o seu dever, falou que é Vereador de primeiro mandato, mais teve o prazer de Votar nas contas, da Ex-Prefeita Germana Targino, do Ex-Prefeito Cid Arruda e agora vai votar nas pastas do atual Prefeito Flávio Azevedo e Ex-Presidente da Câmara Antonio Carlos Gomes, e disse que o seu voto será de acordo com o Tribunal de Contas, e disse que a reunião em gabinete antes desta sessão foi muito importante para esta casa. O Presidente pediu a parte e disse que muitas vezes a sessão é suspensa por (05) cinco minutos, e as pessoas ficam se indagando o que os Vereadores vão fazer no gabinete e o Presidente explicou que isso muitas vezes é feito para tirar as dúvidas dos Vereadores com relação ao que será votado, e disse que muitas vezes se faz necessário até a presença do Assessor Jurídico. O Ver. José Humberto M. da Silva registrou também a presença do Ex-Prefeito Beto Alves e disse que esta casa se sente honrada pela sua presença.

O Ver. José Cláudio Soares em nome do Ex-Vereador João Moraes de Frazão cumprimentou a todos da Assistência, e disse que é uma honra para sua pessoa está aqui nessa sessão para votar nas Pastas do Atual Prefeito Flávio Azevedo, ao qual faz parte do seu grupo político, e disse que já veio aprovado do Tribunal de Contas, e agradeceu aos colegas Vereadores que também irão votar nas pastas do Atual gestor Flávio Azevedo e também nas pastas do Ver. Antonio Carlos Gomes, já que vieram juntas as Pastas Anuais referentes aos anos de 2009 e 2010 do Poder Executivo e Legislativo.

O Ver. Fernando Antonio G. Bezerra registrou a presença de César de Augustinho, de João Frazão e todos os presentes, com relação às pastas falou que os Vereadores se reuniram e conversaram e chegaram a uma conclusão, disse que serão votadas as pastas do Colega Antonio Carlos Gomes que foi seu parceiro aqui em sua administração, como também do atual Prefeito Flávio Azevedo que vieram com parecer favorável do Tribunal de Contas e os Vereadores iram acompanhar a sua decisão.

O Ver. Marcelo Pessoa da C. Lima falou o que não tem muito que falar, pois o Vereador mais experiente desta casa com seis mandatos o Ver. Antonio Costa Moreira já disse tudo, e disse que os Vereadores devem andar ao lado do povo, e falou que há alguns meses votou nas pastas do ex-prefeito Cid Arruda até sem ressalva, pois muitas vezes está ressalva são coisas antigas, e disse que essa sessão está sendo muito proveitosa apesar do erro da Presidência sem intenção com relação ao ofício.

O Ver. Gelson Vitor falou com relação às contas disse que ficou satisfeito com o nível que os Vereadores encararam estas contas do atual Prefeito e do Ex-Presidente desta casa, e disse ainda que a experiência do Ver. Antonio Costa

Moreira é de grande importância para esta casa, e disse que nesta votação as pastas estão em plenário e não há nada para esconder.

O Presidente falou novamente sobre os Relatórios Anuais referentes aos anos de 2009 e 2010 do Poder Executivo e Legislativo que vieram com parecer favorável do Tribunal de Contas, e disse que na votação das pastas do Ex-Prefeito Cid no ano passado foi seis votos favoráveis sem ressalva e três votos favoráveis com ressalva e disse que quer ver hoje como será a votação.

A secretária leu o parecer do Tribunal de Contas, e o Presidente informou que a votação será nominal.

Na Hora das Deliberações

Em Votação o Relatório referente ao Ano de 2009 do Poder Executivo e Legislativo. O 1º Primeiro Secretário fez a chamada por ordem alfabética:

Antonio Costa Moreira: Sim

Antonio Carlos Gomes: Sim

Fernando Antonio G. Bezerra: Sim

Gelson Vitor: Sim

José Cláudio Soares: Sim

José Jeconias Barbosa: Sim, com ressalva

José Humberto M. da Silva: Sim, com ressalva

Luis da Costa Prudêncio: Sim

Marcelo Pessoa da C. Lima: Sim

O Relatório referente ao ano de 2009 do Poder Executivo e Legislativo foi aprovado por unanimidade de votos favoráveis, sendo apenas dois com ressalva.

Em Votação o Relatório referente ao Ano de 2010 do Poder Executivo e Legislativo. O 1º Primeiro Secretário fez a chamada por ordem alfabética:

Antonio Costa Moreira: Sim

Antonio Carlos Gomes: Sim

Fernando Antonio G. Bezerra: Sim

Gelson Vitor: Sim

José Cláudio Soares: Sim

José Jeconias Barbosa: Sim, com ressalva

José Humberto M. da Silva: Sim, com ressalva

Luis da Costa Prudêncio: Sim

Marcelo Pessoa da C. Lima: Sim

O Relatório referente ao ano de 2010 do Poder Executivo e Legislativo foi aprovado por unanimidade de votos favoráveis, sendo apenas dois com ressalva.

O Presidente ainda registrou que será feito a ata, tirada cópia do CD e da Lista de Presença para enviar ao Tribunal de Contas.

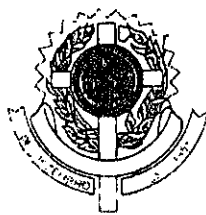
E nada mais havendo a tratar encerrou a sessão convocando Ativa para próxima quinta – feira, Câmara Municipal de Nova Cruz, em 12 de Junho de 2012.

Presidente: Juris da Costa Rouchescô.

1º Secretário: José do Antônio Carnevali Bjeira

2º Secretário [Assinatura]

TCE/RN-DE
 Fis. 06
 Rubrica: _____
 Matrícula: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO
 Palácio Ver. José Peixoto Mariano
 CGC 08.471.906/0001-04
 Rua Sen. Georgino Avelino, 10 - Fone: 0xx - 84 - 3281 -2095 .

LISTA DE PRESENÇA DE VEREADORES

Sessão realizada em 12 de Junho de 2012.

SESSÃO _____ ORDINÁRIA ___ X ___ EXTRAORDINÁRIA.

Nº ORDEM	NOMES	ASSINATURAS
1	ANTONIO COSTA MOREIRA	<i>Antonio Costa Moreira</i>
2	ANTONIO CARLOS GOMES	<i>Antonio Carlos Gomes</i>
3	FERNANDO ANTONIO G. BEZERRA.	<i>Fernando Antonio G. Bezerra</i>
4	GELSON VITOR.	<i>Gelson Vitor</i>
5	JOSÉ CLAUDIO SOARES.	<i>José Claudio Soares</i>
6	JOSÉ JECONIAS BARBOSA	<i>José Jeconias Barbosa</i>
7	JOSÉ HUMBERTO M. DA SILVA.	<i>José Humberto M. da Silva</i>
8	<i>Filipe</i> LUIS DA COSTA PRUDÊNCIO	<i>Filipe</i>
9	MARCELO PESSOA DA C. LIMA	<i>Marcelo Pessoa da C. Lima</i>

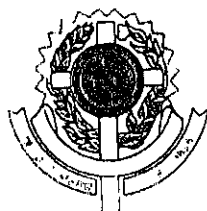
Sala das Sessões, Ver. Samuel José de Melo, em 12 de Junho de 2012.

Filipe

 Presidente

Samuel José de Melo

 Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO

Palácio Ver. José Peixoto Mariano
CGC 08.471.906/0001-04
Rua Sen. Georgino Avelino, 10 - Fone: 0xx - 84 - 3281 - 2095.

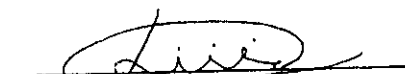
LISTA DE PRESENÇA DE VEREADORES

Sessão realizada em 12 de Junho de 2012.

SESSÃO EXTRAORDINARIA DA VOTAÇÃO DO RELATORIO DE
2009.

Nº ORDEM	NOMES	ASSINATURAS
1	ANTONIO COSTA MOREIRA	Sim
2	ANTONIO CARLOS GOMES	Sim
3	FERNANDO ANTONIO G. BEZERRA.	Sim
4	GELSON VITOR	Sim
5	JOSÉ JECONIAS BARBOSA	Sim com PESSALUA
6	JOSÉ CLAUDIO SOARES	Sim
7	JOSÉ HUMBERTO M. DA SILVA.	Sim com PESSALUA
8	LUIS DA COSTA PRUDÊNCIO	Sim
9	MARCELO PESSOA DA C. LIMA	Sim

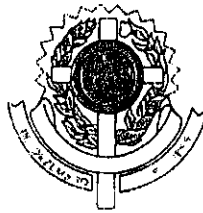
Sala das Sessões, Ver. Samuel José de Melo, em 12 de Junho de 2012.


Presidente


Secretário

TCE/RN-DE
Fls.: 09
Rubrica: ---
Matrícula: ---

TCE/RN-DE
 Fls.: 10
 Rubrica:
 Matrícula:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
 PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. José Peixoto Mariano
 CGC 08.471.906/0001-04
 Rua Sen. Georgino Avelino, 10 - Fone: 0xx - 84 - 3281 -2095.

LISTA DE PRESENÇA DE VEREADORES

Sessão realizada em 12 de Junho de 2012.

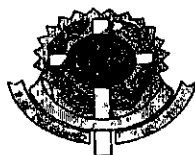
**SESSÃO EXTRAORDINARIA DA VOTAÇÃO DO RELATORIO DE
 2010.**

Nº ORDEM	NOMES	ASSINATURAS
1	ANTONIO COSTA MOREIRA	Sim
2	ANTONIO CARLOS GOMES	Sim
3	FERNANDO ANTONIO G. BEZERRA.	Sim
4	GELSON VITOR	Sim
5	JOSÉ JECONIAS BARBOSA	Sim com PESSALMA
6	JOSÉ CLAUDIO SOARES	Sim
7	JOSÉ HUMBERTO M. DA SILVA.	Sim com PESSALMA
8	LUIS DA COSTA PRUDÊNCIO	Sim
9	MARCELO PESSOA DA C. LIMA	Sim

Sala das Sessões, Ver. Samuel José de Melo, em 12 de Junho de 2012.


 Presidente


 Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO

Palácio Ver. Jose Peixoto Mariano
CGC 08.471906/0001-04

Rua Sen. Georgino Avelino, 10 - Fone: 0xx - 84 - 3281-2095 - 3281-2358

TCE/RN-DE

Fls.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

PARECER

Assunto: Análise do Parecer prévio consolidado do TCE/RN para ambos os Poderes, sobre o Relatório anual do município de Nova Cruz/RN do ano de 2009.

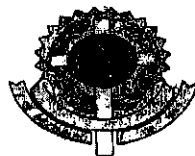
EMENTA: RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO 4.687/2010-TC. EXERCÍCIO DE 2009. FAVORÁVEL A APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata o presente, da análise do Parecer prévio consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN, parte integrante do Processo 4.687/2010-TC, para ambos os Poderes (Poder Executivo e Poder Legislativo), referente às contas do Município de Nova Cruz/RN do exercício de 2009.

Do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE- foi pela aprovação com ressalvas.

A Câmara notificou o gestor para apresentar justificativa sobre os itens questionados no parecer; o gestor apresentou parecer técnico/jurídico, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO

Palácio Ver. Jose Peixoto Mariano
CGC 08.471906/0001-04

Rua Sen. Georgino Avelino, 10 - Fone: 0xx - 84 - 3281-2095 - 3281-2358

TCE/RN-DE	
Fls. _____	2
Rubrica: _____	
Matricula: _____	

O Parecer supramencionado foi lido no expediente e encaminhado a esta Comissão na décima oitava sessão ordinária, realizada no dia 24 de maio de 2012.

Passamos a opinar.

O ordenamento legal determina o julgamento das contas municipais, pelo Poder Legislativo, tomando como referência a análise prévia a partir de parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado TCE/RN, órgão auxiliar de Controle Externo.

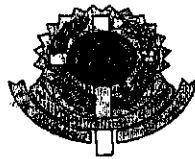
A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro 2009 e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública.

A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas da administração e engloba os atos do Poder Executivo e Legislativo. O parecer prévio emitido pelo TCE, apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e demonstra se o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Município em 31 de dezembro do de 2009.

A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, cujas contas são objeto de julgamento em processos específicos.

No exame preliminar o TCE já manifestou parecer favorável à aprovação da contas do exercício de 2009, ressaltando falhas formais administrativas na construção das informações registradas no balanço, que no entanto não descaracteriza a regular aplicação dos recursos públicos.

Observa-se pelos dados compilados pela equipe técnica do TCE, dados esses, extraídos do Balanço Anual, que os dispositivos constitucionais, foram todos integralmente cumpridos, quais sejam, aplicação mínima do percentual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. Jose Peixoto Mariano
CGC 08.471906/0001-04

Rua Sen. Georgino Avelino, 10 - Fone: 0xx - 84 - 3281-2095 - 3281-2358

TCE/RN-DE	
Fls.:	12
Rubrica:	[assinatura]
Matricula:	[assinatura]

Observa-se ainda, o atendimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal- no tocante as despesas de pessoal, bem como os restos a pagar, com suficiência financeira.

II – VOTO

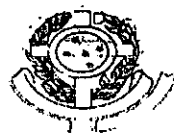
De todo o exposto e diante das informações apuradas, e observando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte emitiu Parecer Prévio consolidado para ambos os Poderes (Poder Executivo e Poder Legislativo), votam os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, favoravelmente a aprovação das contas do município de Nova Cruz/RN, relativo ao exercício de 2009.

Nova Cruz/RN, em 06 de junho de 2012.


Vereador ANTONIO CARLOS GOMES
Presidente da Comissão


Vereador FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
BEZERRA
Relator da Comissão


Vereador JOSÉ UMBERTO MARTINS DA SILVA
Membro da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO
Palácio Ver. Jose Peixoto Mariano
CGC 08.471906/0001-04

Rua Sen. Georgino Avelino, 10 - Fone: 0xx - 84 - 3281-2095 - 3281-2358

TCE/RN-DE	
Fls.	14
Rubrica:	
Matricula:	

PARECER

Assunto: Análise do Parecer prévio consolidado do TCE/RN para ambos os Poderes, sobre o Relatório anual do município de Nova Cruz/RN do ano de 2010.

EMENTA: RELATÓRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO 4.333/2011-TC. EXERCÍCIO DE 2010. FAVORÁVEL A APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata o presente, da análise do Parecer prévio consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN, parte integrante do Processo 4.333/2010-TC, para ambos os Poderes (Poder Executivo e Poder Legislativo), referente às contas do Município de Nova Cruz/RN do exercício de 2010.

Do Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado- TCE- foi pela aprovação com ressalvas.

A Câmara notificou o gestor para apresentar justificativa sobre os itens questionados no parecer; o gestor apresentou parecer técnico/jurídico, devidamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. Jose Peixoto Mariano
CGC 08.471906/0001-04

Rua Sen. Georgino Avelino, 10 - Fone: 0xx - 84 - 3281-2095 - 3281-2358

TCE/RN-DE	
Fls.:	15
Rubrica:	
Matricula:	

O Parecer supramencionado foi lido no expediente e encaminhado a esta Comissão na décima nova sessão ordinária, realizada no dia 31 de maio de 2012.

Passamos a opinar.

O ordenamento legal determina o julgamento das contas municipais, pelo Poder Legislativo, tomando como referência a análise prévia a partir de parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado TCE/RN, órgão auxiliar de Controle Externo.

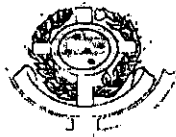
A apreciação tem caráter geral e o objetivo de demonstrar se o balanço anual do Município reflete, adequadamente, a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro 2010 e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à administração pública.

A prestação de contas é um documento que reúne os resultados de receitas e despesas da administração e engloba os atos do Poder Executivo e Legislativo. O parecer prévio emitido pelo TCE, apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e demonstra se o Balanço Geral representa adequadamente a posição do Município em 31 de dezembro do de 2010.

A elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, cujas contas são objeto de julgamento em processos específicos.

No exame preliminar o TCE já manifestou parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2010, ressalvando falhas formais administrativas na construção das informações registradas no balanço, que no entanto não descaracteriza a regular aplicação dos recursos públicos.

Observa-se pelos dados compilados pela equipe técnica do TCE, dados esses, extraídos do Balanço Anual, que os dispositivos constitucionais, foram todos integralmente cumpridos, quais sejam, aplicação mínima do percentual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. Jose Peixoto Mariano
CGC 08.471906/0001-04

Rua Sen. Georgino Avelino, 10 - Fone: 0xx - 84 - 3281-2095 - 3281-2358

TCE/RN-DE	
Fis.:	10
Rubrica:	
Matricula:	

Observa-se ainda, o atendimento das exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal- no tocante as despesas de pessoal, bem como os restos a pagar, com suficiência financeira.

II – VOTO

Dé todo o exposto e diante das informações apuradas, e observando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte emitiu Parecer Prévio consolidado para ambos os Poderes (Poder Executivo e Poder Legislativo), votam os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, favoravelmente a aprovação das contas do município de Nova Cruz/RN, relativo ao exercício de 2010.

Nova Cruz/RN, em 06 de junho de 2012.


Vereador ANTONIO CARLOS GOMES
Presidente da Comissão


Vereador FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
BEZERRA
Relator da Comissão


Vereador JOSÉ UMBERTO MARTINS DA SILVA
Membro da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO

Palácio Ver. Jose Peixoto Mariano
CGC 08.471906/0001-04

Rua Sem. Georgino Avelino, 10 - Fone: 0xx - 84 - 3281-2095 - 3281-2358

TCE/RN/DE
Fls. 11
Rubrica: [assinatura]
Matricula: [assinatura]

002592/2012 - TC

Tribunal de Contas - DE
Nesta data, recebi o presente documento.
Natal, 09 103 17012
Eameres
Assinatura / Matricula

Ofício nº 005 /2012-GPC. Nova Cruz/RN, em 07 de março de 2012.

Ao Conselheiro Presidente da Primeira Câmara do TCE/RN

Ref. Ofício circular 001/2012-GCCTH/TCE.

Assunto: Solicita cópias das atas de Sessão da Câmara e atas de Julgamento dos relatórios de 2000 a 2010.

Senhor Presidente

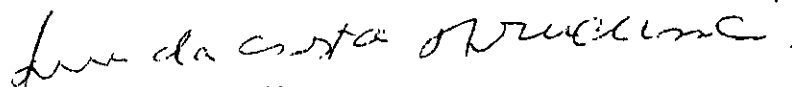
Cumprimentando Vossa Excelência, vimos acusar o recebimento do ofício circular supra, datado de 27 de fevereiro de 2012, o qual solicita cópias das atas de sessão e julgamento dos relatórios anuais do ano de 2000 (dois mil) a 2010 (dois mil e dez). Em buscas realizadas nos arquivos da Câmara, foi encontrado a ata 19ª (décima nona) de 18 de dezembro de 2008, onde consta a lista de presença e no relato da ata diz que faltou apenas a vereadora Maria de Fátima da Costa, e consta também que nesta sessão foi colocado em votação os relatórios da Prefeitura de Nova Cruz, dos anos de 2001 a 2006, (dois mil e um a dois mil e seis) do ex-prefeito Cid Arruda Câmara, que foi aprovado com unanimidade de votos, cópias anexo; Ata 29ª (vigésima nona) Sessão realizada no dia 21 de Outubro de 2010, onde consta a lista de presença e no relato diz está ausente o vereador Gelson Vitor, consta também que nesta sessão foi colocado em votação o relatório anual do ano 2000 (dois

TCE/RN-DE
Fis.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

mil) da ex-prefeita Germana Targino, que foi aprovado por unanimidade, cópias anexo; Ata 31ª (trigésima primeira) Sessão realizada em 20 de outubro de 2011, onde consta a lista de presença com todos os nove vereadores, consta também que nesta sessão foi colocado em votação o relatório anual de 2008(dois mil e oito) do ex-prefeito Cid Arruda Câmara, que foi aprovada por seis votos sem ressalvas e três votos com ressalvas, os que votaram com ressalvas foi de acordo com o parecer do TCE. O relatório anual de 2007 (dois mil e sete) do ex-prefeito Cid Arruda Câmara, o Tribunal ainda não remeteu a essa casa legislativa, como também os relatórios anuais de 2009 e 2010 do atual prefeito Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino.

Certo de ter cumprido com as diligências solicitadas, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração e desde já colocamos a disposição desse Tribunal para esclarecer quaisquer dúvidas quanto as cópias das atas ora remetidas.

Atenciosamente


Luis da Costa Prudencio
Vereador Presidente

Exmº Senhor Carlos Thonpson Costa Fernandes
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara
TCE/Natal/RN.